

Projeto de Lei Nº _____/2017
(Do Sr. Deputado **Vinícius Carvalho**)

Permite que o preso indenize o Estado pelas despesas com os deslocamentos oriundos de transferência entre estabelecimentos penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Inclua-se o seguinte Art. 5-A à Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências”. :

“Art. 5-A. Poderá o juiz da origem da necessidade determinar o ressarcimento ao Estado das despesas com deslocamentos de alto custo ao preso que tenha tido bens sequestrados, bloqueados ou indisponíveis suficientes para pagamento de seus traslados.

Parágrafo único. É cabível a indenização em transferências envolvendo estabelecimentos penais federais e estaduais e vice-versa, bem como entre esses e estabelecimentos provisórios, federais ou estaduais.

..... “. (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Custo para transferência de presos para a Polícia Federal sobe a cada ano. Reportagem publicada pelo jornal “Último Segundo” de 05 de julho, revelou que só com a operação Lava Jato, o custo da Polícia Federal chegou a quase R\$ 500 mil reais em um ano. Nos últimos dias vimos presos como os irmãos Batistas serem transferidos “por questões de segurança” em jatos da Polícia Federal. A questão que fica é: porque para acusados tão abastados financeiramente o Estado tem que arcar com custos tão elevados ? Somente no caso Friboi, os custos de traslado geraram em torno de R\$ 30 mil aos cofres públicos.

A proposta que ora oferecemos permite que quando haja uma transferência de presos de alto custo, seja para um estabelecimento federal ou estadual ou vice-versa, o preso, que tenha tido bens apreendidos de alto valor, possa custear essas despesas. De fato esses bens poderiam ser usados para posterior ressarcimento ao erário. Nas redes sociais a manifestação da população por uma solução a este problema é latente.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta e solicitamos o apoio dos nobres pares para aprimorá-la e transformá-la em lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2017.

Deputado Vinícius Carvalho
PRB/SP